



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
Travessa Antônio Baena, nº 1113. Bairro do Marco. Belém-PA - CEP 66.093-082  
Telefone: 91 4008-5440 - <http://www.sudam.gov.br>

## CONTRATO Nº 18/2023

**CONTRATO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE LANCHE 1, LANCHE 2, COFFEE BREAK 1, BRUNCH 1 E BRUNCH 2, QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM E EMPRESA M. C. XERFAN RECEPÇÕES (AS MULATAS).**

**CONTRATANTES:** A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, Autarquia Federal criada pela Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e regulamentada pelo Decreto nº 6.218, de 04.10.2007, sediada na Tv. Antônio Baena, nº 1113, CEP 66093-082 na Cidade de Belém, Bairro do Marco, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 09.203.665.0001-77, e a Empresa M. C. XERFAN RECEPCOES (As Mulatas), inscrita no CNPJ sob o nº 05.332.940/0001-00, doravante denominados, respectivamente, SUDAM e CONTRATADA.

**REPRESENTANTES:** Pela Sudam, seu Diretor de Administração, Sr. **WILSON LUIZ ALVES FERREIRA**, CPF/MF nº 6XX.3XX.2XX-68, nomeado para o exercício do Cargo de Diretor da Diretoria de Administração da SUDAM, pela Portaria nº 2.468, de 17 de maio de 2023, publicado no DOU de 18/05/2023, edição: 94, Seção 2, Página: 1, com delegação concedida pela Portaria/Sudam nº 38, de 28 de junho de 2023, Publicado em: 03/07/2023, Edição: 124, Seção: 1, Página: 72, domiciliado à na Tv. Antônio Baena, nº 1113, bloco C, 4º andar, CEP 66093-082, Bairro do Marco, Estado do Pará. Pela M. C. XERFAN RECEPCOES, Representante legal, **MICHELLE DA CRUZ XERFAN**, CPF/MF nº 7XX.5XX.5XX-87, domiciliada à na Rua Veiga Cabral nº 1212-A, CEP 66023-709, Bairro do Batista Campos, Estado do Pará

**SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:** A CONTRATADA é estabelecida na cidade de Belém, Estado do PARÁ, na Rua Veiga Cabral-1212-A- Batista Campo, está inscrita no Ministério da Fazenda, sob o nº 05.332.940/0001-00, Inscrição Municipal nº 161623-4.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO.

**1.1.** Este Contrato decorre da Licitação realizada, através do Pregão Eletrônico nº 39/2022, Processo T.R.T. Nº 1612/2022, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.ºs 10.024/2019, 7.892/2013, 9.488/2018 e 7.174/2010 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 8.078/1990.

### LÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

**2.1.** O Presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de **LANCHE 1, LANCHE 2, COFFEE BREAK 1, BRUNCH 1 E BRUNCH 2**, para atender as demandas relativas a Eventos Institucionais, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – ANEXO I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2022 e na proposta comercial, que são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.**

3. O valor global deste Contrato é de R\$ 101.450,00 (Cento e Um mil Quatocentos e Cinquenta Reais), correspondente os valores detalhados na(s) tabela(s) abaixo:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	p/pessoa	LANCHE 1 - SANDUÍCHE NATURAL, CACHORRO QUENTE, BRIOCHE COM LOMBINHO OU SIMILAR; SUCO EM CAIXA OU LATA, OU REFRIGERANTE EM LATA. - BOMBOM DE CHOCOLATE.	500	R\$ 27,00	R\$13.500,00
02	p/pessoa	LANCHE 2 - SANDUÍCHE AMERICANO, EMPADÃO, TORTA SALGADA DE FRANGO, CAMARÃO OU BACALHAU; - BOLO CASEIRO AMANTEIGADO; REFRIGERANTES; - SUCOS NATURAIS; - ÁGUA MINERAL. - BOMBOM DE CHOCOLATE.	400	R\$ 32,00	R\$18.800,00
04	p/pessoa	COFFEE BREAK 1: - BISCOITOS AMANTEIGADOS E REGIONAIS; - TAPIOCAS - SALGADOS SIMPLES; - ÁGUA MINERAL CAFÉ AMARGO E DOCE;	900	R\$ 31,00	R\$27.900,00
07	p/pessoa	BRUNCH 1: CAFÉ COM LEITE CHOCOLATE SIMPLES E CHANTILLY. 03 (TRÊS) VARIEDADES DE FRUTAS FRESCAS DA ESTAÇÃO. - PÃES; - MANTEIGA, REQUEIJÃO E GELEIA; TAPIOQUINHAS - FRIOS; - QUEIJO BRANCO; - QUEIJO PRATO; - 01 (UM) PRATO QUENTE; - ARROZ PARAENSE, ESCONDIDINHO DE CHARQUE OU CREPES DE FRANGO,	100	R\$ 53,00	R\$5.300,00

		CAMARÃO OU BACALHAU A ESCOLHER. - 02 (DOIS) TIPOS DE BOLO; - 02 (DOIS) TIPOS SUCOS NATURAIS; - REFRIGERANTES; - ÁGUA MINERAL (COM OU SEM GÁS).			
08	p/pessoa	BRUNCH 2: - CAFÉ E CAFÉ COM LEITE; - 03 (TRÊS) VARIEDADES DE FRUTAS FRESCAS DA ESTAÇÃO; - PÃES; - MANTEIGA, REQUEIJÃO E GELEIA; - TAPIOQUINHAS; - FRIOS SORTIDOS EM BANDEJAS; - QUEIJO BRANCO FATIADO; - QUEIJO PRATO FATIADO; - 02 PRATOS QUENTES PARAENSE; - 01 (UMA) MASSA, MOLHO PARISIENSE, 4 QUEIJOS OU BOLONHESA); - BOLO CASEIRO AMANTEIGADO; - 02 (DOIS) TIPOS SUCOS NATURAIS; - REFRIGERANTES; - ÁGUA MINERAL (COM OU SEM GÁS)	50	R\$ 59,00	R\$2.950,00
09	kg	MINI-BISCOITOS MINI-CASADINHOS MINI MONTEIRO LOPES.	100	R\$ 330,00	R\$33.000,00
				<b>total</b>	<b>R\$101.450,00</b>

**3.2.** As especificações técnicas dos itens contratados estão detalhadas em suas respectivas descrições do ANEXO I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2022 que integra este contrato, independentemente de transcrição.

**3.3.** Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços de montagem, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seu anexo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas da presente licitação estão classificadas como:

- a) Natureza da Despesa/Elemento: 339039
- b) PTRES: 174432
- c) Plano Interno: 23GAB
- d) Empenho: 2023NE000198

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS NA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**5.1.** O objeto deste contrato deverá ser executado nos prazos e procedimentos previstos no ANEXO I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2022, que é parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

6.1. O contrato terá vigência de 2 (dois) meses, contados da sua assinatura, com eficácia legal após a sua publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

6.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Sudam não será obrigado a firmar as aquisições e contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao detentor da Ata preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DO CONTRATANTE.**

7.1. A CONTRATANTE atenderá as obrigações previstas no SUBITENS 5.2.3.2 e 6.2.2. do ANEXO I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2022 que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA (DETENTORA) CONTRATADA.**

8.1. A DETENTORA atenderá as obrigações previstas no SUBITENS 5.2.3.1 e 6.2.1 do ANEXO I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2022 que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS.**

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Sudam;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da autarquia;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração da Sudam a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual à CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Sudam.

9.3. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Sudam durante a vigência deste Contrato.

9.4. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Sudam.

9.5. Não é permitida a subcontratação.

**9.6.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados a respectiva autarquia contratante.

**9.7.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição da Sudam para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedações legais..

**9.8.** A CONTRATADA, deverá dispor de um endereço de e-mail válido, o qual será fornecido, no ato da contratação, e que será utilizado para o recebimento de todo e qualquer tipo de notificação, inclusive para efeitos de sanções ou penalidades, iniciando o prazo para o destinatário a partir da remessa válida pela Sudam.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**10.1.** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**10.2.** A execução do objeto deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações e exigências definidas neste Contrato e no ANEXO I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2022 que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito, com a aprovação da FISCALIZAÇÃO da Sudam.

**10.3.** Os atrasos na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com a Sudam.

**10.4.** Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados a FISCALIZAÇÃO da Sudam, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**11.1.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores, devidamente designados pelo Superintendente ou Diretor de Administração da Sudam, doravante denominados FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercerem, como representantes da Administração, toda e qualquer ação destinada e orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos deste Contrato, com prerrogativas para o recebimento dos serviços, após sua conclusão.

**11.2.** A FISCALIZAÇÃO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

**11.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**11.4.** A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

**11.5.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Instrumento, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO da Sudam, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO.**

**12.1.** Quanto à entrega do objeto, a contratada deverá observar as exigências constantes do subitem 5.3 do ANEXO I do edital do Pregão Eletrônico nº 39/2022 que, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO.**

**13.1.** A administração designará servidor para proceder o recebimento (aceite) definitivo do serviço, recaindo a indicação preferencialmente no titular da unidade requisitante da prestação dos serviços.

**13.2.** Os serviços serão recebidos/aceitos :

**13.3. PROVISORIAMENTE**, após cada demanda da prestação do serviço, mediante termo circunstanciado do GESTOR DO CONTRATO, emitido com base nas observações feitas ao longo do acompanhamento e fiscalização da atividade (Lei 8.666/93, art. 73, inciso I, "a");

**13.4. DEFINITIVAMENTE**, em até 5 (cinco) dias do recebimento provisório, mediante termo do servidor designado para essa finalidade, emitido com base na verificação feita pelo GESTOR DO CONTRATO quanto ao aspecto relacionado à qualidade e quantidade dos produtos e a consequente aceitação.

**13.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo(s) fiscal(is) técnico(s) e/ou administrativo(s) do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**13.6.** A não correção ou refazimento do serviço rejeitado, no prazo assinado pelo GESTOR DO CONTRATO, sujeitará a CONTRATADA em mora, computada desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

**13.7.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na prestação dos serviços nos prazos previstos neste Contrato, deve, a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO da Sudam, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega dos serviços.

**13.8.** Na hipótese de ser verificada a impropriedade dos serviços no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo a contratada notificada a proceder às correções necessárias no prazo de 24 horas para solucionar os defeitos apresentados a ser assinado pela FISCALIZAÇÃO.

**13.9.** A não correção do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO no prazo previsto no item anterior, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

**13.10.** A nota fiscal mensal deverá vir acompanhada também de todos os demais documentos comprobatórios das regularidades trabalhistas e fiscais exigidas no contrato.

**13.11.** A atestação de que trata a Cláusula Décima Quarta deste Contrato será realizada logo após o recebimento definitivo de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO.**

**14.1.** A atestação do objeto do Contrato caberá ao servidor designado pelo Superintendente ou Diretor de Administração da Sudam, para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução contratual, denominado FISCALIZAÇÃO.

**14.2.** A FISCALIZAÇÃO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO.**

**15.1.** O pagamento ocorrerá **por nota de empenho**, após a fiscalização da CONTRATANTE atestar a conclusão dos serviços correspondentes. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO A CADA PEDIDO/EVENTO.

**15.2.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Sudam, Nota Fiscal/Fatura da própria empresa, na forma eletrônica, a qual será encaminhada para o pagamento, após o recebimento e aceite definitivo do serviço.

**15.3.** Não havendo documentos a regularizar, o pagamento será processado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos.

**15.3.1.** Será exigido a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

**15.3.2.** Será exigido do contratado, manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**15.3.3.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada na pendência da atestação de conformidade da prestação do serviço, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**15.4.** Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo começará a contar a partir da regularização da mesma.

**15.5.** As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao objeto do Contrato.

**15.6.** As faturas que apresentarem outras despesas relativas a serviços que não sejam o objeto contratado, serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo portanto o prazo de dez dias.

**15.7.** A Sudam poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital.

**15.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização e compensação financeira devida pela Sudam, terá a aplicação da seguinte fórmula.

EM:  $I \times N \times VP$

Onde:

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (T/100)/365$      $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual= %

**15.8.1.** A atualização e compensação de que trata esse item será devida no momento do pagamento.

**15.9.** A CONTRATADA que eventualmente receber valor a maior, ao qual não lhe era devido, deverá devolver integralmente o montante recebido em excesso.

**15.10.** Será exigido do contratado, manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

**16.1.** Este Instrumento poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração desta autarquia, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO.**

**17.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**17.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**17.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Sudam, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou

**17.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Sudam;

**17.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**17.2.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES.**

**18.1.** Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, na Lei n. 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/1993.

**18.2.** A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE.

**18.3.** Impedimento de licitar e contratar com a União, e, ainda, descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses contempladas no Edital do Pregão;

**18.4.** O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para entrega/solução dos serviços poderá resultar no cancelamento do registro de preços com a CONTRATADA.

**18.5.** As penalidades acima mencionadas serão aplicadas sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

**18.6.** As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do CONTRATANTE.

**18.7.** As multas de que tratam os subitens anteriores serão descontados do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas à União mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida através do site [www.stn.fazenda.gov.br/siafi](http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi), LINK: Guia de Recolhimento da União > Impressão - GRU > UG: 533013; GESTÃO: 053202; RECOLHIMENTO CÓDIGO: 18831-0, ou cobradas judicialmente.

**18.8.** As multas e sanções legais poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente do CONTRATANTE.

**18.9.** Caberá recurso das penalidades aplicadas à DETENTORA, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado.

**18.9.1.** A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela DETENTORA.

**18.10.** A aplicação de quaisquer penalidades previstas no edital e seus anexos serão obrigatoriamente registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e acatados pela Sudam.



## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**19.1.** A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 12.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

**19.2.** A Sudam e a CONTRATADA reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, sendo a Sudam considerado "Controlador de Dados", e a CONTRATADA "Operadora", e ambos se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 12.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**19.3.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Sudam, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**19.4.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

**19.5.** O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA fica ciente do dever de manter contato formal com o Encarregado da Sudam, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**19.6.** A critério do Encarregado de Dados da Sudam, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO.**

20.1. Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do Pregão Eletrônico nº 39/2022 e seus Anexos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

**21.1.** Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao T.R.T. 8ª Região, de forma a serem sanadas.

**21.2.** A licitante vencedora deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT.

**21.3.** O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO.**

**22.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

**22.2.** Assim, para firmeza e validade do que foi avençado, foi o presente Contrato lavrado na Sudam (art. 60 da Lei Nº 8.666/1993), o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 11 de outubro de 2023.

---

**WILSON LUIZ ALVES FERREIRA**

DIRETOR DA DIRAD

P/ CONTRATANTE

---

**MICHELLE DA CRUZ XERFAN**

REPRESENTANTE LEGAL

P/ CONTRATADA

---

Walter Delciney Silva dos Santos

Testemunha 1

CPF N°:330.391.512-15

---

Marcos Rodrigues de Almeida

Testemunha 2

CPF N°: 317.980.712-15



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rodrigues de Almeida, Testemunha**, em 11/10/2023, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Delciney Silva dos Santos, Testemunha**, em 11/10/2023, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luiz Alves Ferreira, Diretor**, em 11/10/2023, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DA CRUZ XERFAN, Usuário Externo**, em 11/10/2023, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0545566** e o código CRC **47A3E1BA**.

---